



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

Lei Municipal N.º 878/2003

de 19 de novembro de 2003.

Dispõe sobre a expedição de Licença Sanitária no âmbito do Município de Bayeux.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todo estabelecimento sujeito a controle e fiscalização sanitária, conforme a Lei N.º 562 de 14 de Outubro de 1993, deverá possuir a Licença Sanitária para funcionamento.

Parágrafo 1º - A Autoridade Sanitária Municipal somente expedirá a Licença Sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênicos-sanitárias adequadas conforme legislação vigente e normas técnicas previstas.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos considerados inaptos pela Autoridade Sanitária e que possuem Licença Sanitária terão um prazo de 20 (vinte) dias para regularizarem sua situação perante a Vigilância Sanitária Municipal, a fim de se submeterem a uma nova inspeção.

Parágrafo 3º - Se for constatado a reincidência do comprometimento dos padrões higiênicos-sanitários nos estabelecimentos inspecionados, a Autoridade Sanitária Municipal poderá determinar o imediato cancelamento da Licença Sanitária sem prejuízo das sanções cabíveis no caso.

Art. 2º - A Licença Sanitária terá validade de 01 (ano).

Art. 3º - A cobrança de Taxa para a expedição de Licença sanitária nos estabelecimentos de que se trata o Art. 1º desta Lei, levará em conta a área construída e o grau de risco sanitário e terá como referência a UFR, do Município, ou outra unidade de conta que venha a substituir.

Art. 4º - Os valores fixados para o pagamento de Licença Sanitária, serão escalonados em níveis de variação definidos pelos graus de risco, de acordo com o estabelecido nos anexos I e II desta Lei.

Art. 5º - A arrecadação de Taxas de Licença Sanitária, bem como as provenientes de multas, deve ser feita através de documentos adotados pela Secretaria Municipal da Fazenda com recolhimento ao Fundo Municipal de Saúde, devendo ser aplicado na Vigilância Sanitária 80% (Oitenta por cento) dos valores arrecadados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentaria do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 44º ano de sua emancipação política.

SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL
PREFEITA